

Chefe da Divisão de Projetos e Empreitadas — Eng.º Carlos António Nogueira Veloso;

Chefe da Divisão de Património e Museus — Doutor Álvaro de Brito Moreira;

Chefe da Divisão de Bibliotecas e Arquivos — Dr.ª Elsa Maria Oliveira Machado Mota.

Mais se publicita que foram, expressamente, ratificados pelo despacho que ora se publicita, todos os atos eventualmente praticados pelos delegados que caibam no âmbito desta delegação, no período compreendido entre 23 de outubro último até 17 de janeiro do corrente ano.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

31 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

311104673

## MUNICÍPIO DE SOUSEL

### Aviso n.º 2121/2018

Manuel Joaquim da Silva Valério, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 14 de dezembro de 2017, e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, se submete a consulta pública, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral no *Diário da República*, 2.ª série, o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Espaços no CAME — Centro de Apoio às Microempresas do Concelho de Sousel, cujo texto se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município [www.cm-sousel.pt](http://www.cm-sousel.pt).

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente projeto, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, dirigidas à Câmara Municipal, via correio normal (Praça da República — 7470-220 Sousel) ou via correio eletrónico ([geral@cm-sousel.pt](mailto:geral@cm-sousel.pt)).

30 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Manuel Joaquim da Silva Valério*.

### Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Espaços no CAME — Centro de Apoio às Microempresas do Concelho de Sousel

#### Preâmbulo

No quadro das competências que lhe estão atribuídas, os municípios têm como objetivo assegurar o desenvolvimento sustentável, satisfazendo as necessidades das populações e promovendo a coesão territorial. Neste sentido, o Município de Sousel pretende promover o progresso e o desenvolvimento sustentável aos níveis ambiental, económico e social, criando condições de competitividade, inovação e modernidade.

O Município de Sousel tem como missão planejar, definir e aplicar estratégias e linhas orientadoras que promovam o crescimento do Concelho, orientando a ação municipal no sentido de garantir o reforço da competitividade, promovendo a valorização e coesão social e territorial, em diálogo com instituições e agentes de intervenção local.

Considerando o exposto, o Município de Sousel pretende criar um sistema de incentivos à criação de novas empresas e de apoio às empresas existentes e em fase inicial de desenvolvimento, designado por CAME — Centro de Acolhimento às Microempresas do Concelho de Sousel.

O CAME — Centro de Acolhimento às Microempresas do Concelho de Sousel constitui-se enquanto infraestrutura de incubação de empresas destinada a estimular a capacidade criativa e empreendedora e modernizar o tecido empresarial no Concelho e na Região. O CAME disponibiliza no mesmo espaço físico, áreas individualizadas e um conjunto de serviços comuns com o objetivo de promover e acolher ideias, projetos e empresas, especialmente os que revelem natureza inovadora.

Para a elaboração do presente Regulamento foi feita uma ponderação dos custos e benefícios das medidas previstas, em cumprimento do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em que se considera que o custo suportado pela autarquia com o presente Regulamento possui um retorno social e económico abrangente, pois o apoio às empresas irá estimular e modernizar o tecido empresarial do Concelho de Sousel, atrair investimento e potenciando a criação de postos de trabalho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo como leis habilitantes a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do presente Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Espaços no CAME — Centro de Apoio às Microempresas do Concelho de Sousel.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento destina-se a estabelecer as regras para atribuição dos espaços existentes no Centro de Apoio às Microempresas do Concelho de Sousel, doravante designado CAME.

#### Artigo 2.º

##### Missão

O CAME tem como missão a dinamização da atividade económica através do apoio à constituição, instalação e desenvolvimento de empresas na sua fase embrionária e de arranque e consolidação de micro e pequenas empresas, proporcionando-lhes condições físicas para o seu crescimento e reafirmação no território.

#### Artigo 3.º

##### Promotores

1 — A utilização das instalações e serviços do CAME é dirigida a candidatos, de ora em diante designados por promotores, que pretendam desenvolver uma atividade empresarial.

2 — Consideram-se promotores do CAME:

- a) Microempresas que revistam a forma de empresas em nome individual, de responsabilidade limitada ou sociedade comercial;
- b) Pequenas e médias empresas;
- c) Titulares de ideias ou projetos inovadores com potencial económico que contribuam para o desenvolvimento do concelho e região com o objetivo da sua implementação empresarial

## CAPÍTULO II

### Candidaturas e Critérios de Seleção

#### Artigo 4.º

##### Candidaturas

A formalização da candidatura é feita através do preenchimento de um dossier de candidatura constituído por:

- a) Formulário de candidatura, destinado à identificação e caracterização do projeto ou ideia de negócio;
- b) Estudo de viabilidade técnica-económica-financeira (no caso de ser uma micro ou PME já constituída);
- c) Documentação diversa que incluirá as seguintes provas:

- i) Declaração de início de atividade e escritura de constituição da empresa;
- ii) Cartão de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, bilhete de identidade e cartão de contribuinte dos sócios;
- iii) Currículo profissional;
- iv) Declarações comprovativas da situação regularizada de dívidas perante o Estado (finanças e segurança social);
- v) Documentos comprovativos do licenciamento da empresa e/ou da atividade a desenvolver.

#### Artigo 5.º

##### Procedimentos

1 — O dossier de candidatura deverá ser entregue na Câmara Municipal de Sousel e destina-se a obter elementos sobre os promotores e os seus objetivos e o investimento a realizar.

2 — É efetuada uma pré-análise da candidatura, tendo em conta as condições de elegibilidade da mesma, atendendo à natureza e objeto do CAME.

3 — A Câmara Municipal de Sousel procederá à organização do dossier, recolhendo mais elementos se necessário. Este prazo fica suspenso

sempre que sejam solicitados elementos adicionais ao promotor, até à entrega dos mesmos.

4 — A Câmara Municipal de Sousel dispõe de um prazo de até 20 dias para análise e avaliação do processo de candidatura.

#### Artigo 6.º

##### Critérios de seleção

1 — Aos projetos serão atribuídas pontuações, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Critério A — Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura;
- b) Critério B — O grau de inovação do investimento a realizar;
- c) Critério C — Criação de postos de trabalho;
- d) Critério D — Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais;
- e) Critério E — Residência dos promotores individuais do investimento;
- f) Critério F — Viabilidade técnica e viabilidade de implementação do projeto.

2 — O cálculo do Mérito da Candidatura resulta da ponderação dos critérios atrás referidos, segundo a metodologia definida no anexo A deste documento.

#### Artigo 7.º

##### Seleção de candidaturas

1 — A seleção das candidaturas é feita nos termos anteriormente definidos;

2 — Consideram-se elegíveis os projetos com pontuação igual ou superior a 50 pontos;

3 — Os projetos são selecionados com base na hierarquia estabelecida, até ao limite da capacidade física de acolhimento de projetos do CAME;

4 — Os projetos são hierarquizados com base na pontuação final obtida, e, em caso de igualdade, em função da pontuação dos critérios b) e e) segundo a ordem indicada;

5 — No prazo máximo de 30 dias após a receção das candidaturas, os candidatos são informados da aceitação, rejeição ou necessidade de reformulação das mesmas;

6 — O prazo referido no ponto anterior suspende-se, sempre que sejam solicitados elementos adicionais à candidatura, até à entrega dos mesmos;

7 — Os promotores de projetos que sejam considerados não elegíveis ou aqueles que sendo elegíveis não sejam selecionados, poderão apresentar alegações contrárias, no prazo de até 10 dias contados a partir da data da notificação, à Câmara Municipal, que deverá proferir uma decisão no prazo de 30 dias.

#### Artigo 8.º

##### Condições de elegibilidade do projeto

1 — Aquando da assinatura do contrato de incubação a celebrar com a Câmara Municipal de Sousel, o promotor do projeto de investimento deve:

- a) No caso de ser microempresa ou PME:
  - i) Encontrar-se legalmente constituído;
  - ii) Cumprir as condições legais necessárias para o exercício da atividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento;
  - iii) Possuir a situação regularizada face à Administração Fiscal, à Segurança Social e à Câmara Municipal;
- b) No caso de ser Incubação de Ideia de Negócio:
  - i) Os promotores terão o prazo de três meses para aferir a viabilidade ou não, da sua ideia de negócio. Findo este prazo deverão apresentar um plano de negócios, e terão 60 dias para a constituição da empresa.

2 — Os promotores obrigam-se a manter a atividade e a sede da empresa no Concelho de Sousel, e as restantes condições de elegibilidade, por um período não inferior a 3 anos.

3 — O não cumprimento das condições referidas no número anterior, sujeita o promotor ao pagamento em dobro da retribuição financeira mensal pelo espaço concedido.

4 — A verificação das condições de elegibilidade referidas nas alíneas a) do n.º 1 deve efetuar-se no prazo de até 90 dias após a notificação da decisão sobre a seleção da candidatura.

5 — O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por um período de 30 dias, desde que o promotor apresente justificação fundamentada.

6 — Em caso de empresas já constituídas antes da formalização de candidatura não é obrigatório a transferência da sede para o Concelho de Sousel.

7 — No caso da incubação de ideias de negócio, o prazo previsto no n.º 4 começa a partir da constituição da empresa.

8 — Após a verificação das condições de elegibilidade o contrato deverá ser assinado no prazo de até 30 dias.

9 — Após a assinatura do contrato, os promotores dispõem de um prazo de até 30 dias para ocupar o espaço.

## CAPÍTULO III

### Apoios e Condições de Funcionamento

#### Artigo 9.º

##### Condições de incubação

1 — Iniciam a incubação os promotores cuja candidatura tenha sido aprovada e que tenham assinado o contrato de incubação com a Câmara Municipal de Sousel.

2 — Do contrato a que se refere o número anterior constam necessariamente:

- a) As condições de utilização e instalação no espaço contratado;
- b) As regras de acesso e utilização das infraestruturas e serviços comuns;
- c) As condições de pagamento dos vários serviços;
- d) As sanções por não cumprimento das presentes normas de funcionamento e das condições contratuais;
- e) Os prazos de duração do contrato e as condições de renovação;
- f) Cláusulas de rescisão ou exclusão.

3 — O contrato será aprovado mediante deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 10.º

##### Instalações

1 — O CAME é constituído por espaços destinados a:

- a) Escritórios — em que existe uma incubação virtual;
- b) Ateliers — em que existe uma incubação física;

2 — A atribuição dos espaços é da responsabilidade da Câmara Municipal de Sousel.

3 — Os escritórios constantes da alínea a) do n.º 1 dispõem de água da rede pública, energia elétrica, rede telefónica, climatização e mobiliário, nas condições definidas em contrato.

4 — As empresas incubadas terão ainda acesso à utilização de equipamentos comuns do CAME, tais como, fotocopiadora, fax, Internet e salas de reuniões, nas condições definidas em contrato.

5 — É igualmente possível a cedência mediante disponibilidade, da sala de reuniões/formação para a realização de eventos. O valor pelo serviço a prestar consta da tabela de preços a aprovar pela Câmara Municipal.

#### Artigo 11.º

##### Retribuição financeira

1 — As empresas pagarão à Câmara Municipal de Sousel um valor mensal pelo espaço que lhe seja atribuído, conforme o descrito no contrato de incubação e constante da tabela de preços a aprovar pela Câmara Municipal.

2 — O valor referido no número anterior poderá, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser objeto de incentivo até ao montante de 67 % previsto na tabela de preços.

3 — É ainda da responsabilidade dos ateliers previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização do espaço, designadamente, água, eletricidade, seguros, serviços telefónicos.

4 — É ainda da responsabilidade das empresas incubadas o pagamento das despesas referidas no n.º 4 do artigo anterior.

#### Artigo 12.º

##### Período de permanência

1 — O período máximo de permanência das empresas na incubadora é de 3 (três) anos a contar da data de celebração do contrato, podendo ser

prorrogado por um período não superior a 18 meses desde que devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal de Sousel.

2 — O período de incubação poderá ser inferior a três anos se:

- A empresa se mudar para sede própria;
- O projeto se vier a revelar inviável;
- Se verificar o incumprimento do contrato.

Artigo 13.º

#### Disposições finais

Todos os casos omissos ao presente documento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Sousel.

ANEXO A

### Metodologia para a determinação da pontuação final

#### 1.º Pontuação Final

A pontuação final é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos critérios referidos no n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Espaços no CAME, através da aplicação da fórmula seguinte:

Mérito da Candidatura (MC) = 0,1 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,2 D + 0,1 E + 0,2 F

Onde:

Critério A — Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura;

Critério B — Grau de inovação do investimento a realizar;

Critério C — Criação de postos de trabalho;

Critério D — Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais;

Critério E — Residência dos promotores individuais do investimento;

Critério F — Viabilidade técnica e viabilidade de implementação do projeto.

#### 2.º Critério A — Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura

Este critério avalia o grau de desenvolvimento da ideia pelo promotor.

Escala de Avaliação:

100 Pontos — Ideia bastante desenvolvida

50 Pontos — Desenvolvimento da ideia reduzido

0 Pontos — Desenvolvimento da ideia insuficiente

#### 3.º Critério B — Grau de inovação do investimento a realizar

Este critério avalia a inovação da atividade a desenvolver, tendo em linha de conta o contexto regional.

Considera-se por exemplo a ligação ao ensino superior.

Escala de Avaliação:

100 Pontos — Muito Inovador

75 Pontos — Inovador

50 Pontos — Pouco Inovador

0 Pontos — Nada inovador

#### 4.º Critério C — Criação de postos de trabalho

A pontuação deste critério será atribuída nos seguintes termos:

Número de Postos de Trabalho . . .	0	1 a 2	3 Ou mais
Pontuação . . . . .	0	50	100

Entende-se por criação de postos de trabalho o número de postos de trabalho afeto ao investimento no Concelho de Sousel.

#### 5.º Critério D — Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais

Este critério avalia o aproveitamento das potencialidades locais.

Escala de Avaliação:

100 Pontos — visa grande aproveitamento das potencialidades locais

50 Pontos — Fraco aproveitamento das potencialidades locais

0 Pontos — Não visa o aproveitamento das potencialidades locais.

#### 6.º Critério E — Residência dos promotores individuais do investimento

Com este critério pretende-se atribuir uma maior ponderação aos promotores residentes no concelho de Sousel.

Escala de Avaliação:

100 Pontos — residentes no Concelho

75 Pontos — residentes no distrito de Portalegre

50 Pontos — para os restantes no Alentejo

25 Pontos — para os restantes

#### 7.º Critério F — Viabilidade Técnica para a implementação do projeto

Este critério avalia a viabilidade técnica do candidato para a implementação do projeto.

100 Pontos — Demonstra viabilidade técnica

50 Pontos — Viabilidade técnica moderada

0 Pontos — Não demonstra viabilidade técnica

311101798

### Despacho n.º 1627/2018

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º e no 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se publico que a Câmara Municipal de Sousel, em sua reunião ordinária realizada em 10 de janeiro de 2018, aprovou a estrutura flexível do Município de Sousel, composta por unidades flexíveis, tal como a seguir se publica.

30 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Manuel Joaquim da Silva Valério*.

### Organização dos Serviços do Município de Sousel

Artigo 1.º

#### Estrutura Organizacional

Para prossecução das atribuições legais do Município e desenvolvimento das suas atividades, a estrutura organizacional compreende:

- Serviços de Assessoria e Coordenação;
- Unidades Orgânicas Flexíveis;
- Subunidades Orgânicas;

Artigo 2.º

#### Dos Serviços de Assessoria e Coordenação

1 — Os Serviços de Assessoria e Coordenação compreendem o:

- Gabinete de Apoio à Presidência;
- Serviço Municipal de Proteção Civil;
- Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico;
- Gabinete de Organização e Auditoria;
- Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação

1.1 — O Gabinete de Apoio à Presidência constituído nos termos da legislação em vigor, integra o gabinete de apoio ao presidente e os gabinetes de apoio aos vereadores a tempo inteiro, possui as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe designadamente:

a) Prestar apoio técnico e administrativo ao Presidente da Câmara e vereadores com pelouros atribuídos, nomeadamente nas áreas de Secretariado e arquivo, preparação de reuniões e protocolo de deslocações e cerimónias oficiais;

b) Tratar e preparar a documentação e informação sobre a atividade municipal para a Assembleia Municipal.

c) Estabelecer a ligação institucional do Município, nomeadamente com outras autarquias, Administração Central, Entidades oficiais e internacionais, comunidades intermunicipais ou outras entidades em que o Município participe.

d) Coordenar os apoios às juntas de freguesia e acompanhar a execução dos protocolos com estes órgãos autárquicos.

1.2 — O Serviço Municipal de Proteção Civil é responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal e assegura o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, centraliza, trata e divulga toda a informação recebida relativa à